

TC 028.081/2015-3

Tipo: Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2014

Unidade Jurisdicionada: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro – SESC/ARRJ

Responsáveis: Antonio José Domingues de Oliveira Santos– período 1/1/2014 a 31/12/2014 (CPF 014.706.557-72) e outros.

Procuração: não há

Proposta: mérito

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de prestação de contas ordinária do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro – SESC/ARRJ, referente ao exercício de 2014.

1.2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa–TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, e do Anexo I à Decisão Normativa TCU 132/2013.

1.3. O exame do processo será realizado com base nos aspectos considerados mais relevantes, conforme definido em encontro com a CGU/RJ (peça 9).

2. HISTÓRICO DA UNIDADE

2.1. De acordo com o Relatório de Gestão (peça 1), o Sesc/ARRJ é uma instituição de direito privado, criado em 1946, por força do Decreto-Lei 9.853/46, sendo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo a natureza de Serviço Social Autônomo.

2.2. Sua finalidade é “contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores no comércio e seus dependentes; contribuir, no âmbito de suas áreas de ação, para o desenvolvimento econômico e social, participando do esforço coletivo para assegurar melhores condições de vida para todos, com ações nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Assistência” (peça 1, p. 10).

3. EXAME TÉCNICO

3.1. Processos Conexos

3.2. Não há processos conexos.

3.3. No exame das presentes contas, conforme estabelecido em reunião realizada entre o TCU, por meio da Secex/RJ, e a CGU/RJ (peça 9), será dada ênfase à análise de:

3.3.1. atividades e ações relacionadas à saúde, esporte, cultura, lazer, responsabilidade social e educação;

3.3.2. regularidade dos processos licitatórios, em especial no que diz respeito à locação de imóveis;

3.3.3. outros itens considerados relevantes pela CGU/RJ, dada a especificidade da unidade.

3.4. Avaliação da Conformidade das Peças que Compõem o Processo

3.4.1. A presente prestação de contas contém todas as peças exigidas no art. 13 da IN TCU 63/2010, normativo vigente à época de sua elaboração, e pelas DN TCU 127/2013 e DN TCU 132/2013, conforme relação a seguir, com algumas observações quanto ao conteúdo relatadas ao longo do relatório.

Documento do Processo	Peça
Rol de Responsáveis	peça 2
Relatório de Gestão	peça 1
Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	peças 3 e 4
Relatório de Auditoria Anual de Contas - CGU	peça 5
Certificado de Auditoria Anual de Contas	peça 6
Parecer do Dirigente do Controle Interno	peça 7
Pronunciamento do Ministro de Estado	peça 8

3.4.2. O Conselho Fiscal do Sesc decidiu emitir juízo de valor sobre as presentes contas, nos seguintes termos (peça 3, p. 23):

Foram analisados o Balanço Patrimonial, totalizando R\$ 1.323.071.596,17 e as demais peças integrantes da Prestação de Contas segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos e, em nossa opinião, refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as situações patrimonial, econômica, financeira, orçamentária e operacional da Entidade.

3.4.3. A Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-Regional/RJ), ao examinar a gestão dos responsáveis, emitiu o Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503961 (peça 5), relativo a estas contas, bem como Certificado de Auditoria (peça 6) e Parecer (peça 7), opinando pela regularidade das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis.

3.4.4. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tomou conhecimento das conclusões do Relatório de Auditoria Anual de Contas e das manifestações dos órgãos competentes quanto à regularidade das presentes contas (peça 8).

3.4.5. Rol de Responsáveis

3.4.6. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

3.4.7. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN, observando-se os dados referentes a nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), identificação da natureza da responsabilidade, indicação dos períodos de gestão, identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico (peça 2).

3.4.8. Todavia, conforme relato da CGU/RJ (peça 5, p. 2-3):

Verificou-se que a UJ não elaborou Rol de Responsáveis com as especificidades a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência.

Recomendou-se ao SESC RJ, por meio da Nota de Auditoria n.º 201503961/001, “providenciar as alterações necessárias no Rol de Responsáveis da UJ, de modo a atender as normas do TCU (arts. 10 e 11 da IN TCU 63/2010, art. 6º e Anexo II da DN TCU 140/2014), e encaminhar o Rol corrigido a esta CGU-Regional/RJ”.

Em resposta encaminhada em 22/07/2015, o SESC/RJ informou que “foi providenciado o ajuste solicitado e alterado o arquivo no sistema de prestação de contas do TCU em 17/07/2015. Esclarecemos ainda que em função da intervenção da AR/Sesc/RJ, o Conselho Regional está afastado conforme preconiza o Art. 1º das Resoluções Sesc n.º 1.241/2012 e 1.280/2014”.

3.4.9. Ainda quanto às peças que devem compor o presente processo, a CGU/RJ informou que (peça 5, p. 3):

No que se refere ao conteúdo do Relatório de Gestão, verificou-se que o SESC RJ não apresentou informações sobre as seguintes matérias:

- Adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, conforme exigido pela Decisão Normativa TCU n.º 134, de 04/12/2013, parte C, destinada aos Serviços Sociais Autônomos, item 9.3.

- Informações sobre a desoneração da folha de pagamentos propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, conforme exigido pela Decisão Normativa TCU n.º 134, de 04/12/2013, parte C, destinada aos Serviços Sociais Autônomos, item 5.3.

- Ausência de Parecer de Auditoria Independente. Conforme item 12.3 – “Relatório de Auditoria Independente”, não ocorreu auditoria independente durante o exercício de 2014.

As devidas justificativas estão apresentadas em item específico deste Relatório, sendo que, no que tange à desoneração da folha de pagamentos, discorda-se da alegação do SESC RJ de que a matéria não é aplicável à unidade.

Quanto às demais peças componentes do Processo, verificou-se que contemplam a análise da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal (Parecer da Auditoria Interna) e o Parecer da Conselheira Relatora do Conselho Fiscal (Parecer de Colegiado obrigado a pronunciamento sobre pronunciamento sobre as contas), nos formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU n.º 134/2013, da DN TCU n.º 140/2014 e da Portaria-TCU n.º 90/2014.

3.5. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

3.5.1. Conforme consta do relatório de auditoria anual de contas (peça 5, p. 4), foi selecionado para análise o “Programa Finalístico Saúde, cujo objetivo geral é a promoção, proteção e recuperação da saúde dos comerciários, de seus dependentes e da comunidade em geral, com execução de despesas de aproximadamente R\$ 52 milhões”. Foi selecionada a Atividade Assistência Odontológica. A CGU/RJ verificou um aumento no custo dos atendimentos odontológicos de aproximadamente 35,9%, de 2013 para 2014, enquanto o aumento no número de atendimentos foi de apenas 4,8% (peça 5, p. 21). Em justificativa, a Administração do SESC/RJ (peça 5, p. 22) argumentou que:

neste caso específico o indicador sofreu alteração em virtude do retorno das especialidades de endodontia e prótese nas unidades de Ramos, Niterói e São João de Meriti. Tal incremento no atendimento iniciou em 2013 e foi concluído em 2014, gerando aumento dos custos totais da atividade. Outro ponto que deve ser levado em consideração é a implementação do novo plano de cargos e salários em junho de 2014, o que também corrobora para o aumento do custo total da atividade.

- 3.5.2. Não há manifestação conclusiva da CGU/RJ quanto a esse aspecto.
- 3.5.3. No que se refere aos resultados qualitativos, o SESC/RJ atingiu o índice de 75% do indicador de qualidade “índice de tratamento concluído”, considerado “ótimo” (peça 5, p. 5). A CGU/RJ esclareceu que este índice “ótimo” não havia sido atingido nos exercícios de 2012 e 2013, o que demonstra, com base nas informações apresentadas, uma evolução da qualidade dos serviços.
- 3.5.4. Outro indicador de qualidade avaliado pela CGU/RJ foi o Índice de Clientela Preferencial (ICP), que mede a eficácia do SESC/RJ no atendimento às pessoas com prioridade definidas na Diretriz Quinquenal 2. O valor do referido índice foi de 81%, o que é considerado “ótimo”.
- 3.5.5. Verificou-se também que houve compatibilidade entre a previsão e execução física e financeira da atividade odontológica.
- 3.5.6. Quanto aos critérios para definição das metas físicas e financeiras para a Atividade Odontológica, a CGU/RJ apontou deficiência no estabelecimento da meta, uma vez que, inicialmente, utilizou-se para a meta física a média dos últimos dois exercícios (2012 e 2013), e, posteriormente, a meta foi retificada, sendo reduzida em 2,38%; e a meta financeira foi recalculada com base nas informações do mês de julho de 2014, não tendo sido informado à CGU/RJ se havia meta financeira para os meses anteriores. Verificou-se também que tanto as metas físicas como as financeiras não levaram em conta o custo por unidade de atendimento, o que demonstraria a inconsistência dos critérios utilizados para fixação das metas.
- 3.5.7. Quanto aos controles internos de acompanhamento dos atendimentos, a CGU/RJ apontou deficiências nos sistemas informatizados, uma vez que os sistemas existentes não estão integrados, o que dificulta a obtenção de determinados dados gerenciais, necessitando de aprimoramento.
- 3.5.8. Quanto aos controles em relação à vulnerabilidade social do público atendido, a CGU/RJ considerou adequado o controle, pois, da amostra analisada, constatou-se que todos estavam enquadrados na menor faixa salarial.
- 3.5.9. Quanto à avaliação dos atendimentos pelo público, a CGU/RJ verificou que o SESC/RJ realizou pesquisa de satisfação em 2012, com resultado de 90% da nota máxima, e, segundo os gestores, a partir de 2013 foram implementadas mudanças em razão das recomendações para melhoria do sistema.
- 3.5.10. Quanto aos preços praticados, a CGU/RJ apontou a adequação dos valores, especialmente para a faixa da população atendida com renda de até três salários mínimos (maior parte da clientela).
- 3.5.11. A CGU/RJ, embora tenha considerado que os resultados quantitativos e qualitativos tenham sido satisfatórios, recomendou ao Sesc/RJ que, em relação ao Modelo de Assistência Odontológica - Módulo Político (item 9.1, “h”), elaborado pelo SESC Departamento Nacional, a receita operacional não exceda o custo relativo às despesas com material de consumo.

3.6. Avaliação da Gestão de Pessoas

- 3.6.1. A lotação autorizada para o SESC/RJ é de 3.000 cargos, porém, em 31/12/2014, havia 1.901 funcionários nos quadros da Entidade. No exercício de 2014, foram realizadas 409 admissões.
- 3.6.2. A CGU/RJ informou em seu relatório que o SESC/RJ não realizou em 2014 pagamentos a título de remuneração variável a seus funcionários.
- 3.6.3. Quanto aos valores pagos, a CGU/RJ apontou uma aderência das remunerações à tabela apresentada por uma consultoria contratada para apontar o salário praticado no mercado.

3.6.4. Quanto aos processos de seleção de pessoal, foi observado pela CGU/RJ que não foram observados integralmente os princípios da transparência e da impessoalidade, nos seguintes termos:

A divulgação do processo seletivo é feita mediante anúncio em jornal de grande circulação. O anúncio remete o interessado à página da entidade na internet para obter informações sobre as vagas, benefícios e orientação para envio de currículo. As informações fornecidas, no entanto, carecem de elementos para a devida orientação ao candidato e transparência do processo seletivo, incluindo, dentre outros elementos: quantitativo de vagas; descrição detalhada e cronograma das etapas do processo seletivo; critérios de triagem curricular; programas das provas objetivas de conhecimento; critérios de avaliação das etapas dos processos seletivos e suas pontuações; possibilidade de interposição de recursos em todas as etapas do processo.

A seleção é efetuada mediante a análise e avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais dos seguintes procedimentos: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas. Verificamos que há supremacia da avaliação subjetiva, podendo comprometer a observância do princípio da impessoalidade, considerando a realização de todos os procedimentos correlatos: análise curricular, teste comportamental/dinâmica de grupo, avaliação psicológica, entrevista técnica e entrevista gerencial.

3.6.5. A CGU/RJ avaliou as contribuições do SESC/RJ para o Plano de Previdência Privada de seus funcionários e constatou que a Entidade contribuiu em 2014 com R\$ 1.566.246,89, enquanto que os beneficiários contribuíram com R\$ 2.410.382,44, em conformidade com o previsto no §3º do art. 202 da Constituição Federal.

3.6.6. Verificaram-se inconformidades nas viagens de funcionários, com pagamentos indevidos de diárias e ausência de documentação comprobatória da realização da viagem. A CGU/RJ considerou que a Entidade deve adotar procedimentos de verificação e aprovação das despesas de viagem.

3.7. Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

3.7.1 Quanto às transferências voluntárias, a análise se ateve a um contrato de patrocínio com a Fundação Roberto Marinho, Projeto "Canal Futura", e a um Termo de Cooperação com a Casa da Gávea, totalizando R\$ 1.483.673,32. A amostra representou 96,94% do total das transferências em 2014. Não foram observadas irregularidades nos dois instrumentos de transferência.

3.8. Avaliação da regularidade dos processos licitatórios e contratos

3.8.1. Considerando a amostra analisada, a CGU/RJ constatou algumas inconsistências nos processos licitatórios, as quais indicam a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de controle do setor de aquisições. Contudo, segundo a CGU/RJ, tais inconsistências não comprometeram a gestão de compras e contratações da Entidade.

3.9. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

3.9.1. No exercício de 2014, o TCU não apresentou determinação específica ao Sesc/RJ para acompanhamento pela CGU/RJ.

3.10. Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

3.10.1. A CGU/RJ informou que, das cinco recomendações sobre assuntos tratados na auditoria das presentes contas, todas ou foram consideradas atendidas ou baixadas por perda do objeto.

3.11 Conclusão da CGU

3.11.1 A CGU/RJ concluiu que:

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares as contas do Sr. Antonio José Domingues de Oliveira Santos – período 1/1/2014 a 31/12/2014 (CPF 014.706.557-72) e demais responsáveis constantes da peça 2 – Rol de Responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

4.2. Quanto às inconsistências relatadas, tendo em vista que já foram objeto de recomendações, assim como serão acompanhadas pelo Controle Interno por meio do Plano de Providências Permanente, não há necessidade de novas determinações ou recomendações pelo TCU, exceto quanto a dar ciência ao Sesc/RJ para que observe e cumpra as recomendações expedidas pela CGU/RJ.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Antonio José Domingues de Oliveira Santos, CPF 014.706.557-72, José Geraldo Dias Pimentel, CPF 448.927.806-34, Maron Emile Abi-Abib, CPF 030.228.541-53, Zoroastro Torquato Araujo, CPF 076.370.471-72, Euclides Carli, CPF 003.264.538-49, Carlos Dionísio de Moraes, CPF 515.705.058-53, Edson Ribeiro Pinto, CPF 004.225.768-91, José Rodrigues de Souza, CPF 480.700.764-53, Valmir de Almeida Lima, CPF 021.249.984-04, Aparecido do Carmo Mendes, CPF 007.750.908-08, Osanan Gonçalves dos Santos, CPF 657.401.906-06, Silas Batista da Silva, CPF 168.364.216-34, Valdemir Alves do Nascimento, CPF 045.109.092-68, Wilton Malta de Almeida, CPF 060.278.495-68, José Antonio Vieira, CPF 449.339.834-53, Ladislao Pedroso Monte, CPF 060.008.352-72, Marcos Antonio Marques Cardoso, CPF 028.826.042-20, José Roberto Tadros, CPF 001.844.462-87, Enock Lunière Alves, CPF 005.387.362-91, Carlos Fernando Amaral, CPF 000.644.325-72, Juranildes Melo de Matos Araújo, CPF 096.908.835-34, Kelsor Gonçalves Fernandes, CPF 068.979.085-68, Benedito Vieira dos Santos, CPF 112.635.804-59, Ranieri Palmeira Leitão, CPF 098.478.713-53, Maurício Cavalcante Filizola, CPF 214.078.783-87, Luiz Gastão Bittencourt da Silva, CPF 671.636.967-87, Claudia Maria Meneses Brilhante Maia, CPF 366.784.493-04, Sergio Braga Barbosa, CPF 037.263.393-53, Adelmir Araújo Santana, CPF 023.615.821-04, José Aparecido da Costa Freire, CPF 329.692.791-34, Miguel Setembrino Emery de Carvalho, CPF 029.500.907-10, José Lino Sepulcri, CPF 036.072.597-04, José Evaristo dos Santos, CPF 036.011.961-15, Paulo Diniz, CPF 013.205.991-68, Walter de Oliveira, CPF 002.859.601-30, José Arteiro da Silva, CPF 000.601.353-87, Marcelino Ramos Araújo, CPF 001.887.863-68, Pedro Jamil Nadaf, CPF 265.859.101-25, João Flávio Barbosa Sales, CPF 053.320.521-20, Hermes Martins da Cunha, CPF 002.172.471-72, Edison Ferreira de Araújo, CPF 289.039.438-72, José Alcides dos Santos, CPF 073.836.731-15, Denire Carvalho, CPF 091.800.791-72, Adilson Amorim Puertes,

CPF 037.528.928-38, Lázaro Luiz Gonzaga, CPF 130.106.546-34, Sebastião da Silva Andrade, CPF 043.111.676-87, Marcelo Carneiro Árabe, CPF 320.488.406-63, Joaquim Tadeu Pereira, CPF 023.069.992-87, Manoel Jorge Vieira Colares, CPF 040.274.182-04, Sebastião de Oliveira Campos, CPF 598.891.608-20, Jailton Eloy Mendes, CPF 046.473.944-68, Darci Piana, CPF 008.608.089-04, Ari Faria Bittencourt, CPF 027.533.089-34, Josias Silva de Albuquerque, CPF 005.070.594-68, José Francisco da Silva, CPF 064.049.954-68, Joaquim de Castro Filho, CPF 080.557.344-53, Antonio Leite de Carvalho, CPF 025.530.233-91, Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, CPF 048.380.683-87, Pedro de Oliveira Barbosa, CPF 219.203.383-49, Jairo Oliveira Cavalcante, CPF 770.459.203-34, Antonio Florêncio de Queiroz Junior, CPF 504.456.507-53, Natan Schiper, CPF 023.111.437-00, Marcelo Fernandes de Queiroz, CPF 322.551.444-68, Gilberto de Andrade Costa, CPF 020.520.164-49, Joel Carlos Kobe, CPF 131.598.520-91, Nelson Lídio Nunes, CPF 150.698.340-53, Flávio José Gomes, CPF 070.444.560-91, Luiz Carlos Bohn, CPF 062.673.430-49, Joel Vieira Dadda, CPF 345.683.870-00, Leonides Freddi, CPF 162.819.930-04, Walter Seewald, CPF 136.685.010-68, Gladstone Nogueira Frota, CPF 266.013.113-91, Raniery Araújo Coelho, CPF 597.497.501-44, Ademir dos Santos, CPF 068.695.482-34, Jadir Correa da Costa, CPF 017.717.102-25, José Cesar Vieira, CPF 028.756.329-49, Célio Fiedler, CPF 093.434.829-49, Bruno Breithaupt, CPF 093.095.869-15, Décio Bez Batti Lopes, CPF 290.884.379-04, Ivo Dall'acqua Júnior, CPF 747.240.708-97, Rubens Torres Medrano, CPF 063.594.508-87, Costábile Matarazzo Junior, CPF 294.994.538-49, Aldo Minchillo, CPF 001.795.828-87, Vicente Amato Sobrinho, CPF 064.967.250-53, Abel Gomes da Rocha Filho, CPF 267.673.255-20, José Marcos de Andrade, CPF 296.061.875-00, Fernando Augusto de Moraes Silva, CPF 016.194.205-97, Carlos Baptista Dias, CPF 265.804.035-00, Walleska Martins Carvalho, CPF 516.637.915-20, Rubens Pereira da Luz, CPF 059.143.371-00, Maria Lúcia Dorta Pompeu, CPF 534.749.701-78, Lucas Gomes Pinheiro Neto, CPF 043.530.231-01, Luiz Gil Siuffo Pereira, CPF 001.671.857-72, José Carlos Raposo Barbosa, CPF 172.783.924-20, Luis Kleber da Silva Brandão, CPF 252.345.797-00, Lindberger Augusto da Luz, CPF 059.479.957-00, Divaildo Bartolomeu de Lima, CPF 040.168.744-91, Lélvio Vieira Carneiro, CPF 025.735.391-72, Edgar Segato Neto, CPF 423.242.461-04, Orlando Santos Diniz, CPF 793.078.767-20, Mauro Lopez Rego, CPF 872.522.957-53, dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência ao Serviço Social do Comércio/Departamento Regional no Rio de Janeiro-Sesc/RJ do necessário cumprimento das recomendações da CGU/RJ, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503961, quanto às inconsistências naquele documento apontadas;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Serviço Social do Comércio/Departamento Regional no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Secex/RJ, em 27/9/2016.

Mauro Borges

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 2851-7